

Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural CONSÓRCIO INTEGRAR

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

A contratação de um sistema de software de gestão pública, com módulos de contabilidade pública, compras, e-Social, folha de pagamento, planejamento, tesouraria e transparência, incluindo a prestação de serviços de manutenção legal e corretiva, suporte técnico, alterações, treinamentos, e serviços de implantação e migração de dados, justifica-se com base na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos que tratam das hipóteses de dispensa de licitação.

De acordo com o **art. 75, inciso II**, da referida Lei, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a dispensa de licitação é permitida quando se tratar de "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil reais e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

O Consórcio já possui contrato com a Betha Sistemas, firmado conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2023, o qual tem sua vigência pelo período de 30/12/2023 a 31/12/2024.

Neste contexto, a escolha pelo software de gestão pública em questão visa atender a uma demanda específica e contínua de gestão administrativa e financeira, com sistemas já compatíveis com as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural - Consórcio Integrar.

Portanto, a contratação do sistema de software de gestão pública e seus respectivos serviços auxiliares justifica-se pela necessidade de continuidade e melhoria nos processos administrativos e financeiros do Consórcio Integrar, pela compatibilidade técnica do produto com as exigências do Consórcio e pela adequação das especificações do objeto às condições usuais de mercado, alinhando-se às disposições da Lei 14.133/2021 sobre dispensa de licitação.

A utilização de *software* de gestão pública garante a gestão eficaz das rotinas de gestão de pessoal, gestão contábil, financeira, tributária, fiscal, dentre outras, correlacionadas ao pleno funcionamento do Consórcio, garantindo a eficiência e eficácia de suas atividades faz-se necessário o uso de *software* próprio.

A contratação deste *software* de gestão pública, com empresa com *expertise*, garantirá a eficiência das atividades do Consórcio, haja vista possibilidade de utilização

Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural CONSÓRCIO INTEGRAR

imediate, bem como a atualização em tempo real do sistema, que estará relacionado às mudanças legislativas, garantia da eficácia do software de gestão pública.

Ressalta-se ainda, a necessidade de integração entre todos os módulos, garantia de segurança dos dados, da confiabilidade dos relatórios, mas principalmente garantindo total integração com a *interface* de prestação de contas do Consórcio junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por meio do Sistema E-sfinge.

Justifica-se a dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, considerando o demonstrado acima, bem como a previsão do art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021, que faculta a elaboração do ETP, em caso de contratações direta, o que é o caso desta contratação.

Assim, considerando que o valor anual do contrato a ser firmado não ultrapassa o valor estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021, justifica-se a contratação direta a ser firmada com base neste dispositivo legal.

O preço estabelecido para contratação encontra-se dentro dos valores de mercado, encontrando amparo na contratação anterior firmada por este Consórcio, respeitada a atualização monetária, bem como pesquisa em outros contratos firmados pela Betha Sistema, com outros Consórcios que integram a AMAUC, desta forma, justifica-se a dispensa de outros orçamentos.

Em respeito ao art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando a necessidade de continuidade das atividades, a urgência na contratação e a possibilidade de renovação contratual, inviabilizando a migração e implantação em uma nova plataforma, justificamos a contratação com a Betha Sistemas, bem como a não divulgação deste processo para obtenção de propostas adicionais.

Piratuba – SC, 26 de dezembro de 2024.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Presidente do Consórcio

**Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e
Rural CONSÓRCIO INTEGRAR**